



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
108278

Número do Processo - SEI
202400005028790

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Este Termo de Referência foi elaborado utilizando o modelo-padrão do Sistema de Logística de Goiás - Sislog.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005028790
-------------------------------	--

1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
------------------------------------	---

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Registro de preços para aquisição de água mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais de forma parcelada, sob demanda.
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação abaixo discriminados, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, serão custeados com recursos oriundos do orçamento geral do Poder Executivo estadual. Além disso, a pesquisa de preços ora apresentada foi realizada pela área técnica com o apoio da equipe de licitações e contratos, cujos membros estão identificados neste TR, e o assinam, confirmando seu inteiro teor, em respeito ao princípio da segregação de funções, insculpido no caput do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021:

Descrição do item 001 Código 10 - Água Mineral, sem gás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	124794
Unidade	galao c/ 20 litro
Participação	Ampla Participação com Cota Reservada

Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 9,44
Valor Total	R\$ 1.178.055,36

Descrição do item 002	
Código 10 - Água Mineral, sem gás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	8474
Unidade	galao c/ 20 litro
Participação	Cota Reservada para ME/EPP
Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 9,44
Valor Total	R\$ 79.994,56

Descrição do item 003	
Código 10 - Água Mineral, sem gás, com volume entre 150 e 200 mL, em copo (s).	
Período (Meses)	12
Quantidade	12262
Unidade	caixa c/ 48 unidade
Participação	Ampla Participação com Cota Reservada
Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R\$ 0,30
Valor Unitário	R\$ 33,30
Valor Total	R\$ 408.324,60

Descrição do item 004	
Código 10 - Água Mineral, sem gás, com volume entre 150 e 200 mL, em copo (s).	
Período (Meses)	12
Quantidade	2402

Unidade	caixa c/ 48 unidade
Participação	Cota Reservada para ME/EPP
Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R\$ 0,30
Valor Unitário	R\$ 33,30
Valor Total	R\$ 79.986,60

Descrição do item 005	
Código 10 - Água Mineral, sem gás, com volume entre 500 e 600 mL.	
Período (Meses)	12
Quantidade	11183
Unidade	embalagem c/ 12 garrafa
Participação	Ampla Participação com Cota Reservada
Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 13,38
Valor Total	R\$ 149.628,54

Descrição do item 006	
Código 10 - Água Mineral, sem gás, com volume entre 500 e 600 mL.	
Período (Meses)	12
Quantidade	3727
Unidade	embalagem c/ 12 garrafa
Participação	Cota Reservada para ME/EPP
Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R\$ 0,10
Valor Unitário	R\$ 13,38
Valor Total	R\$ 49.867,26

3.1.1. Quantitativo referencial para obtenção do valor estimado:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO SISLOG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE DISPUTA
1	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros - Descrição no tópico 6.3	10	Unidade	124.794	R\$ 9,44	R\$ 1.178.055,36	Disputa Geral
2	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros - Descrição no tópico 6.3	10	Unidade	8.474	R\$ 9,44	R\$ 79.994,56	Cota ME/ EPP
3	Água Mineral - Embalagem plástico de 200 ml - Descrição no tópico 6.5	10	Embalagem com 48 unidades	12.262	R\$ 33,30	R\$ 408.324,60	Disputa Geral
4	Água Mineral - Embalagem plástico de 200 ml -Descrição no tópico 6.5	10	Embalagem com 48 unidades	2.402	R\$ 33,30	R\$ 79.986,60	Cota ME/ EPP
5	Água Mineral sem Gás - Embalagem plástica de 500 ml - Descrição no tópico 6.4	10	Embalagem com 12 unidades	11.183	R\$ 13,38	R\$ 149.628,54	Disputa Geral
6	Água Mineral sem Gás - Embalagem plástica de 500 ml - Descrição no tópico 6.4	10	Embalagem com 12 unidades	3.727	R\$ 13,38	R\$ 49.867,26	Cota ME/ EPP

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 1.945.856,92 (R\$ Um Milhão e Novecentos e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos) .

3.2.1. O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos órgãos participes, após a circularização.

3.2.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores contidos nas planilhas constantes neste Termo de Referência não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à Administração Pública do Estado de Goiás, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração (dentro dos limites previstos em lei), sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos **preços máximos** nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Da adequação das cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

3.5. Atendendo às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme disposto no Acórdão nº 1187/2020, torna-se necessária a adequação do quantitativo reservado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Essa providência visa assegurar o pleno cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

3.5.1. Nos certames em que o valor individual do item, grupo ou lote ultrapasse R\$ 80.000,00, a cota de 25% destinada às ME/EPP deverá ser ajustada, limitando-se a este teto. Tal medida busca garantir a efetiva participação dos pequenos negócios, promovendo a competitividade e evitando a concentração das contratações em patamares que possam dificultar o acesso, conforme estabelecido nos artigos 48, incisos I e III da LC 123/2006 e 22, 25 e 33 da LC Estadual nº 117/2015.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Registro de preços para aquisição de água mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Registro de preços para aquisição de água mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de atender às demandas dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas Unidades Administrativas no que diz respeito ao consumo de água e ainda pela necessidade de propiciar, constantemente, a disponibilidade de água mineral no âmbito das instalações dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás, uma vez que a água desempenha funções imprescindíveis para a sobrevivência dos indivíduos e saúde do corpo humano.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade.

Da especificação e requisitos do objeto

6.3. Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros- Galão c/ 20 litros:

6.3.1. Água Mineral, natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, cuja conformidade com os padrões de qualidade possa ser comprovada por meio de laudos de análises emitidos pelos órgãos competentes.

6.3.2. Prazo de validade do produto: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do produto;

6.3.3. PH entre 6,0 a 9,5;

6.3.4. Deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

6.3.5. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Resolução RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) nº 724 de 06 de julho de 2022;

6.3.6. Envasamento: acondicionada em embalagem retornável do tipo Garrafão com capacidade para 20 (vinte) litros. Garrafão em plástico higiênico, resistente, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, devidamente desinfetado, rotulado, tampado e vedado na parte superior com lacre de segurança do fabricante. Devendo estar em conformidade com a norma ABNT vigente.

6.3.7. Deverá constar na embalagem do garrafão sua data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser superior a 3 (três) anos, marca, CNPJ do fabricante e o nº do registro da embalagem no Ministério da Saúde;

6.3.8. O garrafão deverá ter padrão de formato acoplável a bebedouros do tipo garrafão;

6.3.9. Os garrafões deverão ser fornecidos em regime de comodato;

6.3.10. Rotulagem: deverá ser impressa no rótulo do produto a marca, a classificação, a fonte de procedência, o prazo de validade para o produto, a data de envase, as características físico-químicas, a composição química provável, a portaria de lavra, o número e data do último LAMIN-CPRM/MME expedido, o número de registro no Ministério da Saúde – MS, o conteúdo e dados do concessionário, além das demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.4. Água Mineral sem Gás - Embalagem plástica de 500 ml:

6.4.1. Água mineral natural, sem gás, envasada em embalagem primária de 500 ml;

6.4.2. Com lacre inviolável; - Embalagem primária garrafa pet, descartável, vedada com tampa de rosca, de acordo com as Resoluções RDC nº 717, de 01 de julho de 2022, RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, RDC nº 727, de 01 de julho de 2022 e pela Portaria Normativa Nº 74/GM/MME, de 18 de abril de 2024.

6.4.3. Com rótulo de identificação do produto com todas as informações exigidas pela legislação vigente;

6.4.4. Com teor de sódio abaixo de 200 mg/L. Não será permitido produto com índices acima do limite indicado pela Anvisa: > 600 mg/L para sódio, > 0,7 mg/L para Bário, > 50 mg/L para Nitrato;

6.4.5. PH entre 6,0 a 9,5;

6.4.6. Deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

6.4.7. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Resolução RDC nº 331 de 23 de dezembro de 2019;

6.4.8. Acondicionada em pacotes (embalagem secundária) com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizadas. De acordo com as Resoluções da ANVISA em vigor;

6.4.9. Prazo de validade: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto;

6.5. Água Mineral - Embalagem plástico de 200 ml:

6.5.1. Água mineral natural, sem gás, envasada em embalagem primária de 200 ml;

6.5.2. Acondicionada em copo descartável, lacrado com tampa plástica descartável, sem vazamentos, com lacre plástico de segurança e rótulo intactos;

6.5.3. PH entre 6,0 a 9,5;

6.5.4. Deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

6.5.5. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Resolução RDC nº 331 de 23 de dezembro de 2019;

6.5.6. O produto deverá atender a RDC nº 173/2006 do Ministério da Saúde/ANVISA, deverá conter no rótulo data de engarrafamento, prazo de validade, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora o seu CNPJ e o nº do registro no Ministério da Saúde.

6.5.7. Na entrega da água, o prazo de validade não deverá ser inferior a 1 (um) mês da data do seu envasamento;

6.5.8. Acondicionada em pacotes (embalagem secundária) com 48 unidades cada um, devidamente embalados e higienizadas. De acordo com as Resoluções da ANVISA em vigor;

6.5.9. Prazo de validade: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto.

Dos requisitos da Contratação e Conformidade Técnica

6.6. Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitidos para consumo do produto.

6.7. O armazenamento deverá atender a condições adequadas de higiene e boa conservação.

6.8. O produto deverá:

6.8.1. Ser produzido/envasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

6.8.2. Atender a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria Normativa Nº 74/GM/MME, de 18 de abril de 2024 (características básicas das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resoluções RDC nº 717, de 01 de julho de 2022 (requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), Resolução RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024 (alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

6.8.3. Atender as normas NBR 14.222 (garrafão retornável), 14.328 (tampa para garrafão), 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (requisitos para distribuição) e demais normas aplicáveis ao objeto.

Indicação de marcas ou modelos

6.9. Não haverá indicação de marcas e modelos por parte da Contratante.

6.10. A proposta de preços deverá indicar a marca dos produtos, de modo que estará vinculada ao fornecimento do referido objeto, não sendo aceita a substituição por modelos em desconformidade com este Termo de Referência.

Exigência de Amostra

6.11. Não será exigida amostra na presente contratação.

Garantia da contratação

6.12. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de aquisição de objeto de baixo risco e complexidade.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. Os objetos contratados deverão ser entregues nos endereços apresentados no processo de circularização.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.3.1. Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam o consumo, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

7.3.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

7.3.3. A Contratante poderá, após o fornecimento do objeto pela Contratada, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade, serão executados internamente, ou encaminhados para o INMETRO ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - ABCQ;

7.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e sua proposta. Assumindo os riscos e os ônus decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:

7.4.1. Proceder com a entrega do objeto em perfeitas condições e em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

7.4.2. Responsabilizar-se pelos danos e defeitos provenientes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078. de 1990;

7.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo definido no item 9.3, o objeto que apresentar avarias ou defeitos;

7.4.4. Cientificar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da entrega, as razões que impeçam o cumprimento do prazo previsto, apresentando os elementos comprobatórios;

7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em correspondência com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.6. Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada;

7.4.7. Proceder com a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Pública do Estado de Goiás referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuênciam da Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada.

7.4.9. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências , mantendo tais canais permanentemente atualizados.

7.4.10. Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços.

7.4.11. Entregar o objeto, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222 - garrafão retornável, 14.328 - tampa para garrafão, 14.637- lavagens, enchimento, fechamento e demais normas vigentes);

7.4.12. Transportar o objeto em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar o objeto junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 - requisitos para distribuição);

7.4.13. Empilhar os objetos, durante o transporte, de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico- sanitária da água;

7.4.14. A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato e/ou quando solicitado, os seguintes documentos:

a) Portaria de lavra, expedida pelo DNPM;

b) Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no art. 27, do decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, in verbis:

Art. 1º O parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação: "Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo, quatro exames bacteriológicos por ano, um a cada trimestre, podendo, entretanto, a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico".

7.4.15. Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Administração Pública do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida;

7.4.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 14.133/21, e demais legislações pertinentes.

7.5. A contratante deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.5.1. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

7.5.2. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

7.5.3. Verificarmeticamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e

forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5.7. Fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.5.9. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

7.5.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

7.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os produtos ou serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.3.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.3.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\text{EM} = N \times V_p \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade da Licitação	Pregão
--------------------------------------	--------

10.2. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.3. Modo de Disputa	Aberto
10.4. Forma de adjudicação	Por Item
10.5. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.6. Prazo de validade das propostas	60 dias

Regime de execução

10.7. O regime de execução do contrato será fornecimento por preço UNITÁRIO.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.8. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.10. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.13. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.13.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez

Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.13.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) - resultante da aplicação das fórmulas apresentadas abaixo -, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **7%** (sete por cento) do valor do item para o qual estiver sendo habilitada.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.13.1.2. De acordo com a **Lei 14.133/2021**, a Administração pode exigir índices de qualificação econômico-financeira, desde que proporcionais e adequados ao objeto da contratação (art. 67). Assim, a exigência de patrimônio líquido visa garantir a capacidade do licitante de cumprir com suas obrigações contratuais, mitigando o risco de inadimplemento, conforme também reiterado pela jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** (Súmula TCU 275), que autoriza a Administração a estabelecer critérios de qualificação financeira, como patrimônio líquido mínimo, para assegurar a execução do contrato. Desse modo, a exigência de 7% do valor do item visa garantir a competitividade, evitando a exclusão desnecessária de licitantes, além de resguardar a Administração contra potenciais riscos financeiros.

10.13.1.3. O licitante que, por ocasião da sessão do pregão, após já ter vencido em pelo menos um item, só poderá participar do item subsequente se demonstrar o cumprimento do requisito de habilitação econômico-financeira não apenas para o item em que venceu, mas também, cumulativamente, para o item em que irá concorrer, sob pena de incorrer nas transgressões previstas na legislação, conforme Acórdão TCU-Plenário nº 1.630/2009.

10.13.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.13.4. Os documentos referidos no item 10.13. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante tem aptidão para o fornecimento de forma satisfatória de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, com no mínimo de **10%** (dez por cento) do total a ser

contratado, conforme determina o TCU no Acórdão 1998/2024, no qual o tribunal esclarece que a ausência de parâmetros objetivos no edital acerca da qualificação técnico-operacional, para análise da comprovação da prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, contraria os princípios da transparência, da imparcialidade e do julgamento objetivo. Dessa forma, de modo a assegurar que a empresa tenha experiência prévia no fornecimento do objeto a ser contratado, o que minimiza riscos de falhas ou inadimplências durante a execução contratual, a exigência de comprovação de capacidade técnica com um percentual de 10% do total é considerada uma prática razoável, que visa assegurar a idoneidade e a aptidão técnica dos licitantes.

10.14.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.14.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, devendo conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.14.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.14.4. Na presente contratação não será aceita a participação de pessoa física, dadas as vantagens da contratação de pessoa jurídica, tais como:

1. **Capacidade Jurídica:** Empresas têm regularidade fiscal e maior responsabilidade legal.
2. **Capacidade Operacional:** Garantem infraestrutura, logística e controle de qualidade.
3. **Segurança Contratual:** Oferecem garantias financeiras e continuidade do fornecimento.
4. **Conformidade Legal:** Atendem normas sanitárias e regulamentações exigidas.
5. **Eficiência Administrativa:** Facilita fiscalização e reduz riscos de inadimplência.

Subcontratação

10.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de Consórcios

10.16. A participação em consórcio é tratada no artigo 15 da lei 14.133/21, a qual conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, desde que a opção seja justificada.

10.17. No presente feito, optou-se por **vedar a participação dos consórcios**, decisão que resultou de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão da simplicidade do objeto a ser licitado, bem como da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para sua execução. Dentre os principais motivos para a vedação, destacam-se:

1. **Simplicidade da Aquisição:** A compra de água potável/mineral é uma atividade simples que não justifica a formação de consórcios.
2. **Competitividade e Inclusão de Pequenas Empresas:** Promover a participação de pequenas e médias empresas locais, que podem ser desestimuladas pela concorrência com grandes consórcios.

- 3. Redução de Custos Administrativos:** Facilitar a gestão contratual e reduzir a burocracia, uma vez que há menos partes envolvidas.
- 4. Uniformidade no Fornecimento:** Garantir um padrão único de qualidade e serviço, evitando discrepâncias que poderiam surgir com múltiplos fornecedores.
- 5. Simplificação da Logística:** Simplificar a logística de distribuição e entrega, com um único fornecedor responsável por atender às demandas dos órgãos públicos.

SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Anexo I do TR:

Quantitativo de Água Mineral, em unidades.

Órgãos	EMB. 20 LITROS (Galão)	EMB. 500 ML (12 uni)	EMB. 200 ML (48 uni)	Local de Entrega
ABC	4.000	1.200	0	Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01, Centro Cultural Oscar Niemeyer, 2º Andar, Nº S/N, Chácaras Alto da Glória, CEP: 74891-135, Goiânia, Goiás
AGR	50	1.000	1.000	Avenida Goiás, Ed. Visconde de Mauá, No: 305, Setor Central, CEP: 74005-010, Goiânia, Goiás
DGPC	0	0	260	Avenida Anhanguera, No 7.364, Setor Aerooviário, CEP: 74535-010, goiânia, go
ECONOMIA	16.382	0	0	Avenida Vereador José Monteiro, No: 2233, Nova Vila, CEP: 74653-900, Goiânia, Goiás
GOIASPREV	2.000	0	0	Avenida 1a Radial, No 586, Bloco 3/4, 5o Andar, Pedro Ludovico, CEP: 74820-300, Goiânia, GO
GOINFRA	20.000	5.000	20	Avenida Governador José Ludovico de Almeida, número 20, Conjunto Caiçara, CEP:74775-013, Goiânia, Goiás
PGE	744	0	0	Avenida República do Líbano, Edifício Repúblíic Tower, No 293, Quadra: D-02, Lote: 20/26/28, Oeste, CEP: 74110-130, Goiânia, Goiás
PMGO	252	60	200	Diversos - Goiânia*
RETOMADA	1.700	100	100	Diversos - Goiânia e Anápolis*
SEAD	3.960	0	0	Avenida Canaã, esquina com Rua Ottawa, Quadra: 125, Lote:19, Jardim Novo Mundo, CEP: 74.705-170, Goiânia, Goiás
SEAPA	2.640	0	0	Rua 252, No 52, Quadra: 117, Setor Leste Universitário, CEP: 74.6710-200, Goiânia, GO
SECULT	3.300	0	20	Centro Cultural Marietta Telles Machado, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), No 2, Setor Central, CEP: 74.003-010, Goiânia, Goiás.
SEDS	4.000	200	300	Diversos - Goiânia*
SEDUC	23.200	5.000	10.000	Avenida Anhanguera, S/N, Qd.71 Lt.área, S/C, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74643-010, Goiânia, Goiás

SEEL	3.100	1.000	1.000	Avenida Fued José Sebba, No: 1170, Lote: 170, Jardim Goiás, CEP: 74805-100, Goiânia, Goiás
SEINFRA	0	200	280	Rua 5 Edifício Palácio do Prata, Sala 509, No 833, Quadra: 05,Lote: 23, Setor Oeste, CEP: 74115-060, Goiânia, GO
SEMAD	240	550	370	Avenida Décima Primeira Avenida, No 1.272, Quadra: 94, Lote: 0 - Esquina com 5o Avenida, Setor Leste Universitário, CEP: 74610-030, Goiânia, GO
SES	30.000	0	0	Diversos - Goiânia*
SGG	2.000	500	500	Avenida Vereador José Monteiro, no 2.233, Bloco G, Setor Nova Vila, Goiânia/GO – CEP: 74.653-900, No 2.233 - Bloco G, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, Goiânia, GO
SIC	3.200	0	0	Rua 82 Palácio Pedro Ludovico Teixeira - PPLT., No 400, Setor Centro, CEP: 74015-908, Goiânia, Goiás
SSP	12.500	0	114	Avenida Anhanguera nº 7.364 - Setor Aerooviário - Almoxarifado Geral da SSP, Setor Aerooviário, CEP: 74435-300, Goiânia, Goiás.
VICE GOVERNADORIA	0	100	500	Rua 82, no 400, 4o andar, Ala Leste - VICEGOV, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, CEP: 74015-908, Goiânia, Goiás
Total geral	133.268	14.910	14.664	

*Os locais estão descremidos nos termos de participação enviados pelos órgãos durante o processo de circularização.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
PAULO VICTOR SEIXO COSTA	Integrante Requisitante	62 93975925	paulo.secosta@goias.gov.br
DAIANE FREIRE DE OLIVEIRA PASSOS	Integrante Administrativo	62 32018765	daiane.passos@goias.gov.br
ALEXANDRE GOMES DO NASCIMENTO	Integrante Técnico	62 99725829	alexandre.nascimento@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.04